



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 10/2025-SEIDIGI/GAB/SEIDIGI/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da regulamentação do Componente SUS Digital do Programa Agora Tem Especialistas, instituído pela [Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025](#), e regulamentado pela [Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025](#).

2. ANÁLISE

2.1. Inicialmente, em atendimento ao disposto no [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), que regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, cumpre informar que a minuta de Portaria proposta enquadra-se na hipótese de dispensa de AIR prevista no inciso art. 4º, inciso II, do referido Decreto, que dispõe:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

[...]

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

2.2. O Programa Agora Tem Especialistas foi instituído pela [Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025](#), e regulamentado pela [Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025](#), a qual estrutura o Programa em componentes, dentre os quais inclui-se o **Componente SUS Digital** (art. 5º), e na Seção VII do Capítulo III, dispõe o que segue:

Seção VII

Do Componente SUS Digital

Art. 14. O Componente SUS Digital, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, versará sobre os seguintes temas:

I - a interoperabilidade dos dados com a RNDS;

II - a ação estratégica SUS Digital - Telessaúde; e

III - o monitoramento, avaliação de informações estratégicas e disseminação de dados abertos.

Parágrafo único. **O Componente SUS Digital terá suas normas previstas em ato normativo do Ministério da Saúde, observando os objetivos e diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas.** (grifo nosso)

2.3. Dessa forma, a portaria ora proposta apenas regulamenta o Componente SUS Digital do Programa Agora Tem Especialistas, instituído em norma hierarquicamente superior, qual seja, a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que não permite, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

2.4. Ademais, a [Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025](#), declara Situação de Urgência em Saúde Pública, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde - SUS com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência em Saúde Pública e desassistência em todo território nacional, **autorizando, assim, o estabelecimento de todas as medidas previstas na Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, visando agilizar os processos de pactuação, financiamento e regulação, respeitados os princípios constitucionais da administração pública e os mecanismos de controle.**

2.5. O Programa Agora Tem Especialistas visa ampliar o acesso da população a atendimentos especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), reduzindo o tempo de espera por consultas, exames e cirurgias.

2.6. A Portaria proposta tem como objetivo regulamentar o Componente SUS Digital no escopo do Programa Agora Tem Especialistas, com vistas a:

- Promover a transformação digital do SUS
- Integrar e padronizar os fluxos informacionais da regulação assistencial;
- Utilizar a RNDS como fonte oficial e plataforma de interoperabilidade;
- Ampliar a oferta e o acesso aos serviços de telessaúde;
- Implementar mecanismos de comunicação direta com o cidadão;
- Fortalecer o monitoramento, a avaliação e a transparência no SUS; e
- Garantir a efetividade do cuidado e reduzir desigualdades regionais.

2.7. Está em consonância com os seguintes marcos legais e infralegais:

- [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#);
- [Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025](#);
- [Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025](#);
- [Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024](#);
- [Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de maio de 2024](#);
- [Portaria SAES/MS nº 234, de 18 de julho de 2022](#); e
- [Portaria SAES/MS nº 701, de 29 de setembro de 2022](#).

2.8. Conforme disposto na Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, o Componente SUS Digital do Programa Agora Tem Especialistas encontra-se estruturado nos seguintes temas:

- I - interoperabilidade dos dados com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);
- II - ação estratégica SUS Digital – Telessaúde; e
- III - monitoramento, avaliação de informações estratégicas e disseminação de dados abertos.

2.9. **Da Interoperabilidade dos Dados com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS):**

2.9.1. A regulamentação do componente SUS Digital visa operacionalizar a transformação digital do SUS mediante a integração de soluções digitais voltadas à gestão da regulação assistencial, com base na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e nas plataformas do SUS Digital.

2.9.2. Para isso, estabelece obrigações de interoperabilidade com a RNDS para sistemas de regulação dos entes federativos e institui o uso dos modelos informacionais RAC, SA, SAO e para as demais situações o uso do CMD, levando em consideração o nível de informatização dos estabelecimentos.

2.9.3. A norma objetiva modernizar e padronizar os fluxos de informação relacionados à regulação assistencial e à produção de serviços no SUS, assegurando o uso da RNDS como fonte oficial de dados clínicos e administrativos. Busca-se, ainda, expandir e integrar os serviços de telessaúde no contexto da atenção primária, da atenção especializada e da regulação assistencial, de forma articulada às Redes de Atenção à Saúde (RAS).

2.9.4. Do ponto de vista operacional, a norma define mecanismos de comunicação com o cidadão, utilizando o Meu SUS Digital, bem como a implementação das plataformas SUS Digital Profissional e Gestor, como instrumentos estratégicos de apoio à clínica, gestão territorial e transparência na fila regulatória.

2.9.5. A proposta atende às diretrizes de descentralização e acesso integral à saúde, promovendo a equidade territorial e a governança compartilhada dos fluxos assistenciais.

2.10. **Da Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde:**

2.10.1. O Programa SUS Digital, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, estabelece diretrizes para a transformação digital do Sistema Único de Saúde (SUS). No escopo dessa iniciativa, a Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI/MS) instituiu, por meio da Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de maio de 2024, a Ação Estratégica SUS Digital – Telessaúde, visando fomentar a mudança da cultura digital na saúde pública brasileira, além de aprimorar os normativos regulatórios relacionados aos serviços de telessaúde.

2.10.2. A operacionalização da telessaúde deverá ocorrer de forma integrada aos instrumentos vinculados ao Programa SUS Digital, nos estabelecimentos de saúde do SUS, sob coordenação das Secretarias Municipais, Estaduais e Distrital de Saúde, e em articulação com instituições de ensino, pesquisa e inovação. Ressalta-se a contribuição histórica da academia e de especialistas na consolidação da telessaúde e, mais amplamente, da saúde digital no Brasil.

2.10.3. A presente Nota Técnica indica as seguintes diretrizes que compõem o componente SUS Digital, por meio da ação estratégica SUS Digital – Telessaúde, no Programa Agora Tem Especialistas:

2.10.4. O potencial da telessaúde como estratégia de integração entre os níveis de atenção, facilitando o acesso, a continuidade do cuidado e a coordenação da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

2.10.5. Princípio de integração de oferta com o objetivo de facilitar o acesso e padronizar dados e processos de capacitação;

2.10.6. **O sistema integrador centralizará oferta e demanda a partir de modelos informacionais padronizados pela RNDS de solicitações, agendamentos e atendimentos;**

2.10.7. **Para uso em atendimentos será ofertado o sistema e-SUS Tele, nacionalmente, para serviços credenciados que não tenham plataforma própria ou prefiram utilizar ferramenta oficial do SUS;**

2.10.8. **Protocolos operacionais e assistenciais que contemplem os modelos informacionais serão disponibilizados para linhas de cuidado e telediagnósticos específicos que demandam customizações para além de**

modelos genéricos como o RAC Telessaúde e o Registro de Teleinterconsulta e Teleconsultoria. Haverá um processo de curadoria e consulta pública para o aperfeiçoamento das propostas de protocolos;

2.10.9. Cada protocolo validado nacionalmente na Clínica Digital Agora Tem Especialistas deverá contemplar também processos de capacitação de equipes nos pontos e novos núcleos de Telessaúde;

2.10.10. A promoção da comunicação eficiente entre profissionais da saúde e destes com os pacientes, mediante plataformas interoperáveis e seguras;

2.10.11. A adoção de uma estratégia nacional unificada de implantação das ações de telessaúde, com base em fluxos pactuados entre os níveis assistenciais;

2.10.12. A necessidade de coordenação estratégica da incorporação de novas tecnologias, de modo a evitar duplicidades e desperdícios de recursos públicos;

2.10.13. A padronização de diretrizes e protocolos clínicos validados, que permitam a adoção de ferramentas interoperáveis e com qualidade assistencial comprovada;

2.10.14. A instituição do Catálogo Nacional de Telessaúde, sob governança do A.T.E. Digital, como instrumento de ordenamento das ofertas de telessaúde, integrando prestadores credenciados, sistemas regulatórios, protocolos clínicos e informacionais, e assegurando conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

2.10.15. O A.T.E. Digital deverá funcionar como sistema estruturante da telessaúde, com base em:

- I - Catálogo Nacional de Telessaúde, com prestadores credenciados e serviços padronizados;
- II - interoperabilidade com sistemas do SUS (e-SUS APS, SISREG, e-SUS Regulação, RNDS);
- III - governança técnica e operacional da SEIDIGI/MS; e
- IV - conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.10.16. O Catálogo respeitará os fluxos regionais definidos nos Planos Regionais Integrados (PRI) e nos Planos de Ação do Programa SUS Digital, assegurando coerência entre a política de regionalização e as diretrizes nacionais da saúde digital;

2.10.17. Todos os serviços de telessaúde deverão ser registrados em sistemas interoperáveis com envio obrigatório à RNDS, conforme modelos informacionais homologados pela SEIDIGI/MS, viabilizando rastreabilidade, continuidade do cuidado e transparência na gestão da informação;

2.10.18. A oferta de serviços será induzida por editais públicos de credenciamento, com formalização de planos de trabalho e financiamento por instrumentos adequados à natureza jurídica dos parceiros; e

2.10.19. Prestadores privados interessados em ofertar serviços deverão submeter Planos de Serviço de Telessaúde (PTS), observando requisitos técnicos e informacionais definidos em Notas Técnicas complementares.

2.11. Cumpre ressaltar ainda os seguintes aspectos operacionais:

- A centralização da coordenação do componente SUS Digital sob responsabilidade da SEIDIGI;
- A exigência de padronização técnica dos fluxos e protocolos

- assistenciais;
- A articulação da oferta com os instrumentos de planejamento e regulação do SUS;
 - A integração plena com a RNDS, respeitando os princípios da LGPD;
 - A ampliação do acesso mediante plataformas públicas ou privadas devidamente integradas ao A.T.E. Digital; e
 - A definição clara das responsabilidades federativas e mecanismos de governança interinstitucional.

2.12. Do Monitoramento, Avaliação de Informações Estratégicas e Disseminação de Dados Abertos:

2.12.1. Para garantir a eficácia das ações do Programa Agora Tem Especialistas, é essencial um sistema robusto de **monitoramento, avaliação e disseminação de dados abertos**, permitindo a transparência e a melhoria contínua do programa.

2.12.2. O monitoramento e a avaliação das informações estratégicas são fundamentais para garantir a eficácia e a transparência dos programas de saúde. Essas práticas permitem que gestores e profissionais tomem decisões baseadas em dados concretos, promovendo melhorias contínuas nos serviços oferecidos à população.

2.13. Monitoramento - Coleta e análise sistemática de dados sobre a implementação dos programas de saúde. Ele possibilita:

- A identificação de tendências e padrões que podem indicar problemas ou oportunidades de melhoria;
- A Correção de falhas em tempo hábil, evitando desperdícios de recursos e garantindo maior eficiência; e
- Transparência na gestão, permitindo que a sociedade acompanhe os resultados das políticas públicas.

2.14. Avaliação - Medindo Impactos e Resultados

2.14.1. A avaliação vai além do monitoramento, pois analisa os impactos e a efetividade das ações implementadas. Ela possibilita:

- A avaliação de processo – verifica se as atividades estão sendo executadas conforme o planejado;
- A avaliação de resultados – mede os efeitos diretos das ações sobre a população; e
- A avaliação de impacto – analisa mudanças estruturais e de longo prazo na saúde pública.

2.15. Benefícios para a Gestão e a Sociedade

2.15.1. A aplicação dessas práticas fortalece a gestão pública, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e que os serviços de saúde atendam às reais necessidades da população. Além disso, a disseminação de dados abertos permite que pesquisadores, gestores e cidadãos tenham acesso às informações, promovendo maior participação social e controle público.

2.15.2. Em um cenário de constantes desafios na saúde, o monitoramento e a avaliação são ferramentas indispensáveis para garantir que os programas sejam eficazes, transparentes e sustentáveis. Investir nessas práticas significa aprimorar a qualidade dos serviços e assegurar que as políticas públicas cumpram seu papel de proteger e promover a saúde da população.

2.15.3. O monitoramento e a avaliação das informações estratégicas do Programa Agora Tem Especialistas serão realizados de forma sistemática e contínua, seguindo critérios técnicos e parâmetros nacionais definidos pelo Ministério da Saúde, além de modelos internacionais reconhecidos. A implementação dessas ações fortalece a gestão pública e permite ajustes estratégicos para aprimorar os serviços oferecidos.

2.15.4. Para viabilizar o acompanhamento e a disseminação das informações, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Cadastramento de indicadores estratégicos** no **Módulo de Gestão de Dados e Indicadores (MGDI)**, garantindo análise sistemática e transparência;
- **Desenvolvimento de painéis temáticos** na **Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)** e no **LocalizaSUS**, permitindo o monitoramento contínuo do programa;
- **Estruturação de bases de dados** dissemináveis pelos tabuladores do Ministério da Saúde, **TABWIN** e **TABNET**, facilitando o acesso às informações; e
- **Disponibilização de dados abertos** por meio de **APIs** no **Portal de Dados Abertos do SUS**, promovendo maior acessibilidade e interoperabilidade.

2.15.5. Além disso, serão realizados **estudos avaliativos periódicos** para identificar tendências, desafios e oportunidades, assegurando a melhoria contínua do programa e a divulgação segura dos resultados.

2.15.6. Por fim, o ato normativo em questão impacta diretamente distintos segmentos do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo os seguintes públicos:

- a) **Pessoas usuárias do SUS**, incluindo cidadãos brasileiros, residentes estrangeiros e demais usuários do sistema de saúde, que será indiretamente beneficiada com a maior integridade, qualidade e segurança das informações em saúde. Esse aprimoramento é condição essencial para a efetivação do direito à saúde e para a continuidade do cuidado em todos os pontos da rede de atenção;
- b) **Profissionais de saúde e operadores de sistemas** nos estabelecimentos públicos vinculados ao SUS, que constituem o principal grupo diretamente atingido. Esses profissionais serão os principais responsáveis pela execução do Programa Agora tem Especialistas, com acesso, por meio do *SUS Digital Profissional*, ao histórico clínico dos pacientes, a instrumentos de apoio à decisão clínica e aos registros assistenciais disponíveis na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);
- c) **Gestores de saúde das esferas federal, estadual, distrital e municipal**, que poderão acessar informações relativas às filas de regulação por CPF e utilizar ferramentas de monitoramento e gestão disponibilizadas pelo *SUS Digital Gestor*. Esses instrumentos permitirão avaliar indicadores, adotar ações de governança e promover o acompanhamento contínuo da execução com base em dados qualificados;
- d) **Prestadores de serviços de saúde, públicos e privados**, que deverão realizar o registro e a transmissão dos dados de produção e dos serviços prestados por meio dos sistemas SIA/SUS (Sistema de

Informações Ambulatoriais), SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares), CMD Coleta ou pela RNDS, conforme os modelos informacionais estabelecidos. Tais registros serão fundamentais para os processos de faturamento, compensação e resarcimento, exigindo aderência aos padrões estabelecidos; e

e) **Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde**, impactadas na medida em que deverão integrar seus sistemas locais de regulação e prontuários eletrônicos à RNDS, conforme os requisitos e padrões estabelecidos no âmbito do Programa.

3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas referentes ao Componente SUS Digital do Programa Agora Tem Especialistas serão custeadas pelas seguintes fontes:

- compensação de dívidas tributárias de estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, que tiverem o requerimento de adesão ao Programa Agora Tem Especialistas, em troca da prestação de serviços na atenção especializada, a partir das necessidades e prioridades identificadas no planejamento regional e observadas pactuações locais nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite;
- dotações orçamentárias do exercício de 2025 e 2026 da Secretaria de Informação e Saúde Digital;
- recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC; e
- recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - PROADI-SUS.

4. CONCLUSÃO

4.1. A Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, representa um avanço normativo estratégico na consolidação da transformação digital do SUS. Ao instituir o SUS Digital como componente do Programa Agora Tem Especialistas, a norma:

- a) Reforça a RNDS como plataforma nacional única de interoperabilidade;
- b) Viabiliza a integração de sistemas de regulação;
- c) Fortalece a comunicação e a transparência com o cidadão;
- d) Estimula a equidade e a regionalização da atenção especializada; e
- e) Apoia a tomada de decisão clínica e a gestão com base em dados qualificados.

4.2. A proposta apresenta relevância técnica e administrativa ao instituir diretrizes de transformação digital do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase na interoperabilidade de dados, comunicação direta com o cidadão, telessaúde e transparência na gestão da regulação assistencial, além de se encontrar juridicamente adequada, alinhada aos marcos regulatórios da saúde. Recomenda-se a implementação dos dispositivos normativos, com monitoramento contínuo e suporte técnico às esferas federativas para sua efetiva aplicação.

4.3. A expansão do SUS Digital por meio do Programa Agora Tem Especialistas, estruturada a partir da Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde, do Inova SUS Digital e do Tele SUS Digital com a criação de Catálogo Nacional de

Telessaúde, representa um avanço estratégico decisivo para o fortalecimento do SUS Digital e a superação dos desafios assistenciais do SUS.

4.4. A proposta de portaria representa um avanço decisivo na consolidação da telessaúde como política pública estruturante no SUS. Seu desenho normativo incorpora os fundamentos da transformação digital da saúde, com destaque para a organização sistêmica e federativa da oferta de serviços digitais, respeitando a regionalização do cuidado; para a centralização das ações sob uma governança técnica robusta (SEIDIGI/MS), com interoperabilidade plena e segurança da informação; e a articulação com os programas estratégicos como SUS Digital e Agora Tem Especialistas, potencializando o uso inteligente de tecnologias para qualificar o cuidado e ampliar o acesso.

4.5. Desse modo, a integração dos serviços de telessaúde à rede de atenção, a padronização por protocolos clínicos validados, a interoperabilidade garantida pelos modelos informacionais e a governança centralizada favorecem uma estratégia robusta de ampliação de acesso a serviços especializados, reforçando os princípios do SUS.

4.6. Essa estrutura permite não apenas a ampliação do acesso e a redução das filas de espera, mas também promove a resolubilidade da atenção primária, a qualificação dos encaminhamentos e o protagonismo do cidadão em sua jornada de cuidado.

4.7. A implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua no Programa Agora Tem Especialistas é fundamental para garantir a transparência e a eficiência das ações. A estruturação de bases de dados abertas e a utilização de ferramentas tecnológicas avançadas permitirão um acompanhamento preciso dos indicadores, possibilitando ajustes estratégicos e aprimoramento dos serviços prestados à população.

4.8. Diante do exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que a minuta de Portaria ora proposta (0048659417) encontra-se devidamente instruída e apta a ser encaminhada à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), para análise e emissão de parecer, com vistas à sua assinatura e publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Guedes Sellera, Diretor(a) do Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde**, em 25/06/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Xavier dos Santos, Diretor(a) do Departamento de Informação e Informática do SUS**, em 25/06/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Cina da Silva, Diretor(a) do Departamento de Saúde Digital e Inovação substituto(a)**, em 25/06/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ferreira Lima Filho**,
Coordenador(a)-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira, em 25/06/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0048659658** e o código CRC **8D98FFC7**.

Referência: Processo nº 25000.106233/2025-11

SEI nº 0048659658

Gabinete - GAB/SEIDIGI

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br